



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00020-301

Reclamante: Carlos André Pereira Da Silva, **CNPJ/CPF:** 655.866.973-00, **Endereço:** Rua 07, nº 691, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-320.

Procuradora: Jéssica Brenda Da Silva Vieira, **CPF:** 064.351.333-79, **Telefone:** (85) 99660-6005

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papiçu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60176-065.

Aos 18 de junho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Luana de Souza Rodrigues**, compareceram a procuradora da parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada com presença virtual, o sr. **George Cipriano Mina Galdino**, **CPF:** 025.691.653-52, **Email:** george.galdino@cagece.com.br

Aberta a audiência e facultada a palavra a procuradora da parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este informa que como proposta, para efeito de negociação, o refaturamento das competências 01 à 04/2025, para 32 m³/água (equivalente a 2 vezes o consumo presumido de 16 m³) e para 16 m³/esgoto (equivalente a uma vez o consumo presumido), uma vez que o cliente não possui média inferior a proposta, pois em todo o período, desde o início do contrato sob a titularidade do reclamante, os volumes são superiores ao consumo presumido. Caso o cliente deseje, poderá ainda reparcelar, com entrada mínima de 5% e o restante em até 48 vezes, com juros de 1,8% ao mês, onde o débito total fica no valor de R\$ 3.129,43 podendo ser parcelado com uma entrada de R\$ 156,47 (aproximadamente) e o restante em 48x de R\$ 89,25 (aproximadamente).

Facultada a palavra novamente a procuradora da parte autora, esta informa que está de acordo com a proposta ofertada pelo preposto da reclamada.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a procuradora da parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de ofício e defesa, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, aceita pela procuradora da consumidora.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda a parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a procuradora da parte reclamante e o preposto da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 18 de junho de 2025.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues
Conciliador Procon Maracanaú

Jéssica Brenda Da Silva Vieira

Jéssica Brenda Da Silva Vieira (Procuradora)
Carlos André Pereira Da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

George Cipriano Mina Galvão (Preposto)
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)